13,00

LEI NR. 492 /97

de 06 de setembro de 1997.

"***Altera redação do anexo I, da Lei nr. 305/93, de 23 de maio de 1993***"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Anexo I, da Lei Municipal nr. 305, de 23 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

1.0 - Açougue
1.1 - Grande..... 04 (quatro) UPFM-Mensal
1.2 - Pequeno..... 02 (duas) UPFM - Mensal
2.0 - Restaurante
2.1 - Grande.....25 (vinte e cinco)UPFM- Mensal
2.2 - Médio.....20 (vinte) UPFM - Mensal
2.3 - Pequeno..... 01 (uma) UPFM - Mensal
3.0 - Cômodo Comercial
3.1 - Grande.....20 (vinte) UPFM - Mensal
3.2 - Pequeno04 (quatro) UPFM-Mensal
4.0 - Bares e Lanchonetes
4.1 - Grande.....15 (quinze) UPFM - Mensal
4.2 - Pequeno.....04 (quatro) UPFM - Mensal
5.0 - Barracas para tecidos e confecções
5.1 - Grande.....04 (quatro) UPFM - Mensal
5.2 - Média.....03 (três) UPFM - Mensal
5.3 - Pequeno.....02 (duas) UPFM - Mensal
6.0 - Bancas de Verduras e Legumes
6.1 - Grande.....02 (duas) UPFM - Mensal

6.2 - Pequena.....01 (uma) UPFM - Mensal
7.0 - Espaço Livre
7.1 - Até 6,0 metro quadrados..... 0,7 UPFM - Mensal
7.2 - De 6,0 a 12,0 metros quadrados..01 (uma) UPFM-Mensal
7.3 - Acima de 12,0 metros quadrados.....02 (duas) UPFM - Mensal
8.0 - Bancas Padronizadas
8.1 - Por unidade.....0,7 UPFM - Mensal
9.0 - Outros
9.1 - Máquinas.....01 (uma) UPFM - Mensal
9.2 - Diversos.....01 (uma) UPFM - Mensal

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG., 06 de setembro de 1997.

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo